

Certificado de Participante

Certificamos que o Plano de Contribuição Variável – PCV, administrado por essa Fundação, apresenta os seguintes requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade, critérios de contribuição e a forma de cálculo dos benefícios oferecidos: 1) aposentadoria-programada, convertível em pensão, 2) aposentadoria-por-invalidez, convertível em pensão e 3) pensão-de-ativo. Este documento é disponibilizado para todo pretendente ao plano, assim como para seus participantes.

Requisitos para Admissão

- Consideram-se PARTICIPANTES todos os empregados da PATROCINADORA e equiparáveis que se inscreverem no PCV da CAGEPREV e permanecerem a ele filiados, inscrição essa facultativa, solicitada mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela CAGEPREV e essencial à obtenção de qualquer dos benefícios previstos neste Plano, tanto para PARTICIPANTE como para os respectivos BENEFICIÁRIOS. São equiparáveis aos empregados os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes da PATROCINADORA.

Requisitos para Manutenção da Qualidade de Participante

Para a manutenção da qualidade de participante é necessário que haja a continuidade da contribuição mensal e não ocorram os eventos determinantes do cancelamento da inscrição de PARTICIPANTE-ativo, conforme abaixo:

- O seu falecimento;
- A homologação do requerimento de cancelamento de sua inscrição;
- A extinção do contrato de trabalho com a PATROCINADORA, sem o correspondente pedido do PARTICIPANTE, e aprovação da CAGEPREV, da manutenção de sua inscrição como autopatrocinado ou detentor de direitos a benefício proporcional-diferido;
- A ocorrência de sua morte sem o cumprimento da carência correspondente, se uma carência for requerida;
- A ocorrência de sua entrada em invalidez total e permanente sem o cumprimento da carência correspondente, se uma carência for requerida, caso o PARTICIPANTE não faça a opção pelo autopatrocínio;
- O pagamento a PARTICIPANTE, em prestação única, do valor-presente atuarial do benefício de aposentadoria-programada ou de aposentadoria-por-invalidez, em decorrência do pequeno valor mensal dessas prestações.
- O atraso no pagamento de suas contribuições normais por 3 (três) meses consecutivos, excetuando-se a condição de afastamento da Patrocinadora por motivo de licença saúde e licença maternidade concomitante à cessação de proventos, enquanto perdurar o afastamento.

Crítérios de Contribuição:

- **Contribuição mensal dos participantes:** É a parcela da contribuição individual (contribuição laboral + contribuição de risco* laboral) que cabe ao participante ativo, a ser deduzida de sua remuneração, calculada atuarialmente de acordo com suas características pessoais (idade, remuneração, data de inscrição, data de admissão, etc.), objetivando o atingimento da meta intencionada, descrita no Regulamento do PCV.
- **Contribuição mensal da patrocinadora:** É a parcela da contribuição individual (contribuição patronal + contribuição de risco* patronal) que cabe à Patrocinadora, calculada atuarialmente de acordo com as

características individuais de cada participante. A contribuição patronal é paritária a contribuição laboral do participante.

* Contribuição de risco: refere-se às coberturas dos riscos de morte e de invalidez total e permanente.

Requisitos de elegibilidade, obrigatórios e cumulativos, e forma de cálculo dos benefícios.

BENEFÍCIO	ELEGIBILIDADE	FORMA DE CÁLCULO
Aposentadoria-programada, convertível em pensão	- Ter completado o período normal de carência de cento e oito (108) meses-de-trabalho-contável para a aposentadoria-programada; ou, alternativamente, ter completado o período mínimo de setenta e dois (72) meses-de-trabalho-contável para a aquisição da aposentadoria-antecipada; - Ter extinguido o seu vínculo empregatício ou equiparado com a PATROCINADORA; - ter atingido a idade normal para a aposentadoria-programada, de 62 (sessenta e dois) anos completos para mulher e 65 (sessenta e cinco) anos completos para homem ou, alternativamente; - Ter atingido a idade mínima de 53 (cinquenta e três) anos completos para homem, e de 48 (quarenta e oito) anos completos para mulher, para a aquisição da aposentadoria-antecipada, em ambos os casos, concedida a aposentadoria no montante possível de ser proporcionado pelo saldo da conta-individual do PARTICIPANTE na data da concessão; - Ter atendido às demais condições estabelecidas nas normas vigentes para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPCs e nos regramentos da CAGEPREV.	O benefício ¹ de aposentadoria-programada será calculado atuarialmente em quotas ² , com base no saldo da conta-individual ³ , dentre outros parâmetros.
Aposentadoria-por-invalidez, convertível em pensão	- Ter completado o período de carência de doze (12) meses-de-trabalho-contável para a invalidez causada por doença, sendo nula a carência nos casos de invalidez causada por acidente; - Ter sido submetido à perícia médica, por profissional indicado pela CAGEPREV, a seu exclusivo critério, e ter sido comprovado seu estado de invalidez para o trabalho; - Ter extinguido ou suspenso o seu vínculo empregatício ou equiparado com a PATROCINADORA; - Ter atendido às demais condições estabelecidas nas normas das EFPCs e deste Regulamento.	O benefício ¹ de aposentadoria-por-invalidez será calculado atuarialmente em quotas ² , com base, dentre outros parâmetros, no saldo da conta-individual ³ existente na data da invalidez, acrescido esse saldo dos recursos provenientes do correspondente pecúlio-por-invalidez ⁴ .
Pensão-de-ativo	- Ter o PARTICIPANTE completado o período de carência de doze (12) meses-de-trabalho-contável, para falecimento causado por doença, sendo nula a carência nos casos de morte causada por acidente; - Ter sido apresentado atestado de óbito comprovado do PARTICIPANTE, ou de óbito presumido reconhecido por sentença judicial declaratória de ausência, com trânsito em julgado; - Ter sido apresentada comprovação, relativamente a cada um dos membros do grupo-familiar-sobrevivente (GFS) existente na data do óbito do PARTICIPANTE, - Ter atendido às demais condições estabelecidas nas normas vigentes para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPCs e nos regramentos da CAGEPREV.	O benefício ¹ de pensão-de-ativo será calculado atuarialmente em quotas ² , com base, dentre outros parâmetros, no saldo da conta-individual ³ existente na data da morte do PARTICIPANTE-ativo, acrescido esse saldo dos recursos provenientes do correspondente pecúlio-por-morte ⁴ .

Notas:

- 1) No instante da inscrição do participante, serão apresentados os percentuais de contribuição que intencionam um benefício equivalente ao maior valor entre: a) 80% do salário-de-benefício menos o estimado valor do teto-de-benefício do INSS, no instante da concessão, e b) 20% do salário-de-benefício. O participante poderá optar pela redução dos percentuais apresentados com a consequente redução do nível de benefício intencionado;
- 2) No instante da concessão, o cálculo atuarial assegurará que o valor-presente-atuarial do conjunto de pagamentos de cada um desses benefícios, expresso em quotas, seja idêntico ao total das quotas acumuladas na conta-individual do participante;
- 3) A conta-individual é um instrumento previdencial auxiliar e seus capitais acumulados não são pagos livremente pela CAGEPREV a PARTICIPANTE, mas são transformados atuarialmente em direitos a benefícios;
- 4) O pecúlio-por-morte e o pecúlio-por-invalidez não são benefícios prestados diretamente pela CAGEPREV, sendo apenas instrumentos previdenciais auxiliares e seus montantes não são pagos livremente pela CAGEPREV a PARTICIPANTE, mas são transformados atuarialmente em direitos previdenciais para os benefícios que financiam.

Este Certificado é um documento legal, conforme a Resolução MPS/CGPC Nº 23 de 06 de dezembro de 2006, e devendo ser disponibilizado a todo pretendente e entregue a todo participante inscrito no Plano.

Fortaleza, 10 de março de 2023.

Sergio Lage Rocha
Diretor Presidente
CAGEPREV

Cloris Maria Marques Ferreira
Diretora Administrativo-Financeira
CAGEPREV